



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **DECISÃO PRESIDÊNCIA**

Trata-se do Ofício nº 071/2024-AJU (1852566), por meio do qual os Presidentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) e da Seccional do Rio Grande do Sul (OAB-RS) solicitam a extensão dos efeitos da decisão id. 1851224 às audiências e às sessões de julgamento que serão realizadas no período de 2 a 31 de maio de 2024, pelos mesmos critérios de suspensão dos prazos processuais.

Por decisão conjunta desta Presidência e da Corregedoria Nacional de Justiça, de 10/5/2024, foi determinada a suspensão, no período de 2 a 31 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais nos Tribunais do país, inclusive Superiores, bem como no Conselho Nacional de Justiça, no Conselho da Justiça Federal e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos feitos: (i) em que o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios sejam partes; (ii) em que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul seja parte; (iii) oriundos das varas e tribunais sediados no Estado; (iv) cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS; (v) cujas partes sejam representadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

É o relatório.

Conforme já relatado na aludida decisão, permanece a situação de calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 57.596/2024, em decorrência dos eventos climáticos extremos que ocorreram na região e acarretaram a perda de inúmeras vidas, danos materiais e ambientais ainda inestimáveis e graves riscos à saúde pública da população, além de uma crise aguda no funcionamento regular de serviços, inclusive do Poder Judiciário.

Desse modo, a extensão dos efeitos da decisão id.1851224 às audiências e às sessões de julgamento é medida que se impõe, haja vista a interrupção das condições de normalidade para a realização de tais atos processuais.

Ante o exposto, com fundamento no art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição da República; nos arts. 4º, I a III, 6º, I e III, e 8º, X a XII e XX, do Regimento Interno do CNJ, fica **DEFERIDO O PEDIDO** para determinar a suspensão, no período de 2 a 31 de maio de 2024, das audiências e das sessões de julgamento, excepcionando-se os casos urgentes e aqueles em que da demora possa acarretar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação, nos Tribunais do país, inclusive Superiores, bem como no Conselho Nacional de Justiça, no Conselho da Justiça Federal e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos feitos:

- i) em que o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios sejam partes;
- ii) em que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul seja parte;

iii) oriundos das varas e tribunais sediados no Estado do Rio Grande do Sul;

iv) cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS;

v) cujas partes sejam representadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Dê-se ciência desta decisão aos Tribunais Superiores, aos Tribunais Regionais, aos Tribunais Estaduais, ao Conselho da Justiça Federal e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Comunique-se ao CFOAB, à OAB do Rio Grande do Sul, à Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, ao MPRS e à Defensoria Pública do Rio Grande do Sul.

Publique-se esta decisão no DJe.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Luis Felipe Salomão**

Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 13/05/2024, às 18:52, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 1287502862545965909



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 13/05/2024, às 19:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1853332** e o código CRC **9D9C0F15**.